



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391-A

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	11
Pregão	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

#### **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-5102

Site: [camarasjriopardo.sp.gov.br](http://camarasjriopardo.sp.gov.br)

#### **SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto**

#### **FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC**

#### **FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola**

#### **FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo**

#### **DEC - Departamento de Esportes e Cultura**

#### **IMP - Instituto Municipal de Previdência**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391-A

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

#### LEI Nº 5.551, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para recapeamento da avenida de acesso de contorno da Nestlé.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.900.000,00 (Hum milhão e novecentos mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento	
02.07.01	Departamento de Obras e Engenharia	
15.451.0186.1.174	Recapeamento da Avenida de Acesso de Contorno da Nestlé	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.500.000,00
Fonte	01.00000000	Tesouro
C.Aplic.01.100.0076	Recapeamento da Avenida de Acesso de Contorno da Nestlé	
02	Poder Executivo	
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento	
02.07.01	Departamento de Obras e Engenharia	
15.451.0186.1.174	Recapeamento da Avenida de Acesso de Contorno da Nestlé	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	400.000,000
Fonte	01.00000000	Tesouro
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
Total		1.900.000,00

§ 1º. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será

coberto em parte por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.06	Departamento de Obras e Engenharia	
06.181.0172.2.182	Atividade Delegada	
96-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	150.000,00
Fonte01.00000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
02	Poder Executivo	
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento	
02.07.01	Departamento de Obras e Engenharia	
15.451.0178.2.187	Revisão do Plano Diretor	
477-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
Fonte01.00000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
Total		400.000,00

§ 2º. Serão ainda utilizados como recursos o valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão, quinhentos mil reais) por excesso de arrecadação, vinculado à receita de doação da empresa Nestlé, nos termos do Art.43, §1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º. Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para recapeamento da avenida de acesso de contorno da Nestlé.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º. As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de junho de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391-A

Página 3 de 11

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

### LEI Nº 5.552, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

*Altera a Lei nº 4.210, de 23 de janeiro de 2014 e seus anexos, que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo, e revoga a Lei nº 4.250 de 14 de março de 2014.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei 4.210, de 23 de janeiro de 2014, especificamente em relação aos cargos descritos abaixo que passam a ter a seguinte redação em suas atribuições:

#### SUPERINTENDENTE (CC)

Descrição do cargo - Representar a Superintendência Autônoma de Água e Esgoto, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, sendo-lhe facultada a delegação de poderes, constituindo mandatário com poderes especiais; cumprir e fazer cumprir as Leis em geral e quaisquer normas de caráter administrativo; assinar as atas das reuniões de que participe nesta condição, Relatório das Atividades e Balanço Anual; convocar e presidir reuniões da Autarquia; assinar as correspondências oficiais, memoriais e representações; ordenar as despesas e assinar os cheques e contas a pagar juntamente com o Contador; contratar, admitir, remover e dispensar funcionários na forma regimental e da legislação municipal; elaborar, juntamente com o Contador a proposta orçamentária, as tabelas de preços e tarifas públicas e salários do pessoal administrativo, técnico e operacional, de acordo com a legislação específica, com a disponibilidade orçamentária; firmar convênios e contratos; exercer as demais atribuições executivas do cargo.

Requisitos de Desempenho

Escolaridade: Curso superior completo ou experiência

comprovada com área de atuação e administrativa.

Jornada de Trabalho: 40h semanais

CONTADOR

Descrição do Cargo - Executa operações contábeis, tais como: correção de escrituração, conciliações, exame de fluxo de caixa e organização de relatórios; elabora plano, programa de natureza contábil; planeja e conduz planos e programas de análise sobre o funcionamento correto dos controles financeiros e contábeis, transações, normas, rotinas e procedimentos no sentido de salvaguardar os interesses, bens e recursos da SAAE; corrige a escrituração dos livros contábeis, atentando para transcrição correta dos dados contidos nos documentos originais; elabora balancetes e balanços; aplica técnica apropriada, apresenta resultado parcial e total da situação patrimonial da SAERP; efetua conciliação de contas; detecta erros para assegurar a correção da operação contábil; examina o fluxo de caixa durante o exercício considerado; verifica documentos quanto a correção; organiza relatório contábil referente a situação global do órgão; transcreve dados estatísticos; orienta, supervisiona e efetua cálculo de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, moveis e instalações, baseando-se por índices adequados a cada caso; coordena e participa da elaboração de programa contábil, calculando e especificando receitas e custos durante o período considerado; assessora os órgãos em assuntos de sua competência; realiza os controles financeiros, controla entradas e saídas de recursos em contas bancárias, assinar os cheques e contas a pagar juntamente com o superintendente, cuida dos registros da Autarquia e responde juntamente com o superintendente junto aos órgãos públicos da Fazenda, emite parecer sobre assunto de sua especialidade; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Requisitos de Desempenho

Escolaridade: Curso Superior Completo em Ciências Contábeis com registro no respectivo órgão de classe competente.

Conhecimentos básicos: computação, especialmente planilhas eletrônicas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391-A

Página 4 de 11

Jornada de Trabalho: 40 h semanais.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.250, de 14 de março de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de junho de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

### LEI Nº 5.553, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, tendo em vista os valores recebidos do Governo Federal, referente ao Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Especial e Básica, conforme Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 276.900,00 (Duzentos e setenta e seis mil e novecentos reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0194.2.208	Incremento Temporário Bloco de Proteção Social Especial - Covid-19	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	31.875,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	31.875,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
Fonte	05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.312.0001	Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social	

Especial

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0195.2.209	Incremento Temporário Bloco de Proteção Social Básica - Covid-19	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	41.575,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	41.575,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
Fonte	05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.312.0002	Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Básica	
Total		276.900,00

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 276.900,00 (Duzentos e setenta e seis mil e novecentos reais) ocorrerão por excesso de arrecadação, nos termos do Art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Especial - Combate ao COVID-19. 123.750,00

Excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Básica - Combate ao COVID-19 153.150,00

Total 276.900,00

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de junho de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391-A

Página 5 de 11

Ernani Christovam Vasconcellos  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 5.554, DE 25 DE JUNHO DE 2020

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para distribuição de vale merenda para alunos, devido à pandemia do COVID-19.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.03	Departamento de Alimentação Escolar
12.361.0040.2.054	Merenda Escolar - Ensino Fundamental
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita 80.000,00
Fonte	01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000	Geral
02	Poder Executivo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.03	Departamento de Alimentação Escolar
12.365.0042.2.056	Merenda Escolar - Pré Escola
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita 80.000,00
Fonte	01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000	Geral
Total	160.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte

dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.03	Departamento de Alimentação Escolar
12.361.0040.2.054	Merenda Escolar - Ensino Fundamental
291-3.3.90.30.00	Material de Consumo 80.000,00
Fonte	01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000	Geral
02	Poder Executivo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.03	Departamento de Alimentação Escolar
12.365.0042.2.056	Merenda Escolar - Pré Escola
294-3.3.90.30.00	Material de Consumo 80.000,00
Fonte	01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000	Geral
Total	160.000,00

Art. 2º. Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de Dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita.

Art.3º. Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º. As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de junho de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391-A

Página 6 de 11

### LEI Nº 5.555, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Estado para realização da Semana do Bebê.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0053.2.210	Semana do Bebê	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Fonte	02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.
C.Aplic.02.301.0003	Semana do Bebê	
Total	100.000,00	

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Estado para realização da Semana do Bebê, nos termos do Art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados

pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de junho de 2020.

Ernani Christovam Vasconcelos

Prefeito Municipal

### LEI Nº 5.556, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$271.859,39 (Duzentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.302.0192.2.205	Enfrentamento da Pandemia Covid-19	
731-3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	81.859,39
737-3.3.50.41.00	Contribuições	190.000,00
Fonte	05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.312.0000	Recursos para Combate ao Coronavírus	
Total	271.859,39	

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391-A

Página 7 de 11

despesas no valor de R\$271.859,39 (Duzentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19, nos termos do Art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual) e Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n. 5.453, de 20 de Dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de junho de 2020.

Ernani Christovam Vasconcelos

Prefeito Municipal

### LEI Nº 5.557, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

*Altera o Anexo I - B da Lei Municipal nº 5.452, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de subvenção social às entidades que especifica nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I - B da Lei Municipal nº 5.452, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido da tabela "CONTRIBUIÇÕES - RECURSOS FEDERAIS", conforme segue:

ANEXO I - B

(...)

CONTRIBUIÇÕES - RECURSOS FEDERAIS

02	Poder Executivo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde – Convênios/Transferências

10.302.0192.2.205 Enfrentamento da Pandemia Covid-19

3.3.50.41.00 Contribuições

Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo  
317.600,00

317.600,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de junho de 2020.

Ernani Christovam Vasconcelos

Prefeito Municipal

### Decretos

### DECRETO Nº 6.274 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.553/2020.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 276.900,00 (Duzentos e setenta e seis mil e novecentos reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.553, de 25 de junho de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências
08.244.0194.2.208	Incremento Temporário Bloco de Proteção Social Especial - Covid-19
3.3.90.30.00	Material de Consumo 31.875,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 31.875,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 60.000,00
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.312.0001	Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Especial
02	Poder Executivo
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391-A

Página 8 de 11

02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências		
08.244.0195.2.209	Incremento Temporário Bloco de Proteção Social Básica - Covid-19		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	41.575,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	41.575,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00	
Fonte	05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C.Aplic.05.312.0002	Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Básica		
Total		276.900,00	

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 276.900,00 (Duzentos e setenta e seis mil e novecentos reais) ocorrerão por excesso de arrecadação, nos termos do Art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Especial - Combate ao COVID-19. 123.750,00

Excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Básica - Combate ao COVID-19 153.150,00

Total 276.900,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de junho de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

### DECRETO Nº 6.275, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.554/2020.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.554, de 25 de junho de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo		
02.05	Secretaria da Educação		
02.05.03	Departamento de Alimentação Escolar		
12.361.0040.2.054	Merenda Escolar - Ensino Fundamental		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita		
80.000,00			
Fonte	01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral		
02	Poder Executivo		
02.05	Secretaria da Educação		
02.05.03	Departamento de Alimentação Escolar		
12.365.0042.2.056	Merenda Escolar - Pré Escola		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita		
80.000,00			
Fonte	01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral		
Total		160.000,00	

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo		
02.05	Secretaria da Educação		
02.05.03	Departamento de Alimentação Escolar		
12.361.0040.2.054	Merenda Escolar - Ensino Fundamental		
291-3.3.90.30.00	Material de Consumo	80.000,00	
Fonte	01.0000000	Tesouro	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391-A

Página 9 de 11

C.Aplic.01.110.0000Geral

02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.03	Departamento de Alimentação Escolar	
12.365.0042.2.056	Merenda Escolar - Pré Escola	
294-3.3.90.30.00	Material de Consumo	80.000,00
Fonte	01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.110.0000Geral		
Total		160.000,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de junho de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

### DECRETO Nº 6.276, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.555/2020.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.555, de 25 de junho de 2020, com a seguinte

classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0053.2.210	Semana do Bebê	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Fonte	02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.
C.Aplic.02.301.0003	Semana do Bebê	
Total		100.000,00

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Estado para realização da Semana do Bebê, nos termos do Art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de junho de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

### DECRETO Nº 6.277, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.556/2020.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391-A

Página 10 de 11

e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$271.859,39 (Duzentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos) nos termos da Lei Municipal nº 5.556, de 25 de junho de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.302.0192.2.205	Enfrentamento da Pandemia Covid-19
731-3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 81.859,39
737-3.3.50.41.00	Contribuições 190.000,00
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.312.0000	Recursos para Combate ao Coronavírus
Total	271.859,39

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$271.859,39 (Duzentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19, nos termos do Art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 25 de junho de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

### DECRETO Nº 6.278, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.551/2020.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.551, de 25 de junho de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.01	Departamento de Obras e Engenharia
15.451.0186.1.174	Recapeamento da Avenida de Acesso de Contorno da Nestlé
4.4.90.51.00	Obras e Instalações 1.500.000,00
Fonte	01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.100.0076	Recapeamento da Avenida de Acesso de Contorno da Nestlé
02	Poder Executivo
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.01	Departamento de Obras e Engenharia
15.451.0186.1.174	Recapeamento da Avenida de Acesso de Contorno da Nestlé
4.4.90.51.00	Obras e Instalações 400.000,000
Fonte	01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000	Geral
Total	1.900.000,00

§ 1º. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto em parte por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.03.06	Departamento de Obras e Engenharia
06.181.0172.2.182	Atividade Delegada
96-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 150.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391-A

Página 11 de 11

Fonte01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.110.0000	Geral
02	Poder Executivo
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.01	Departamento de Obras e Engenharia
15.451.0178.2.187	Revisão do Plano Diretor
477-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 250.000,00
Fonte01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.110.0000	Geral
Total	400.000,00

§ 2º. Serão ainda utilizados como recursos o valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão, quinhentos mil reais) por excesso de arrecadação, vinculado à receita de doação da empresa Nestlé, nos termos do Art.43, §1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de junho de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

### Licitações e Contratos

#### Pregão

Pregão Presencial Simplificado nº 26/2020 Contratação por demanda de empresa especializada ou profissional autônomo para prestar serviços de divulgação por carro de som para propagandas de orientação de temas pertinentes à Saúde Pública, como Covid 19, Dengue e demais temas que necessitem de atenção especial nesse período de enfrentamento de pandemia em que se intensificam as orientações em diversos temas da área, conforme especificações técnicas constantes no anexo I – Termo de Referência, com encerramento dia 03 de julho de 2020 às 09:00 horas.

Pregão Presencial nº 27/2020 Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de carnes destinados a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (Corpo de Bombeiros) e Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social (CREAS, CRAS Vale Redentor, CRAS Cassucci, CCCA – Eduardo Cassucci, Centro de Convivência da Terceira Idade e Residência Inclusiva), conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência), com encerramento dia 09 de julho de 2020 às 09:00 horas. Mais informações no endereço Praça dos Três Poderes nº 01, Centro ou pelo telefone 19 - 3681 - 7831, o edital estará disponível pelo site [www.saojosedoriopardodo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardodo.sp.gov.br).